

Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Piso Superior - Sala 02 Rib. Preto - Campos Elíseos - S.P. - Brasil - CEP 14.080-550 CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento Telefone - (016) 30232055 - Celular - 99993-3933

E-mail: cleberjudorp@hotmail.com
Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 199
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017
www.judocorporesano.com.br

ESTATUTO DA: "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO"

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE.

Artigo 1º "Associação de Judô Corpore Sano" é uma Organização da Sociedade Civil - OSC de viabilidade e autonomia financeira sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 01 de junho de 1995 com prazo de existência por tempo indeterminado; Estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede localizada na Rua Pinheiro Machado nº 1006, piso superior, sala 02.

CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º A Associação de Judô Corpore Sano tem por escopo principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo assistência social a família, a infância, a adolescência e a velhice, por meio de ações, serviços, programas e projetos de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos com objetivos de:

- a) Ofertar atividades preponderantemente de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e assim direcionada prioritariamente e gratuitamente ao seu público usuário;
- b) Desenvolver ações de proteção social a todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inseridos nos projetos sociais executados pela Associação;
- c) Promover atividades voltadas a área de esportes, cultura, educação, formação profissional e de relevância pública e social conforme prevê a Lei em vigor;
- d) Promover inclusão e interação do público atendido e seus familiares ao mundo do esporte, cultura, educação, formação profissional mantendo atenção à saúde com prioridades as pessoas com deficiência - PCD;
- e) Estimular o aperfeiçoamento físico em torno de práticas esportivas saudáveis, direcionadas ao processo de desenvolvimento da cidadania e convívio social.
- f) Ofertar atendimento biopsicossocial a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; incluindo seus familiares sem distinção política, de sexo, gênero, cor, etnia e classe social;
- g) Incentivar por todos os meios ao seu alcance a prática da cultura cívica, moral e intelectual.
- h) Fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover a integração e troca de experiências entre seus associados, usuários e familiares e do público em geral;
- i) Promover a defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades entre seus associados, usuários e familiares e do público em geral, com o caráter preventivo;
- i) Ministrar cursos e formações diversas, em especial o ensino em caráter amadorístico do esporte;
- k) Contribuir para progresso técnico, cultural, educacional e profissionalizante de seus Associados, usuários e familiares e público em geral inseridos nos projetos sociais executados pela OSC;
- I) Incentivar por todos os meios a prática e desenvolvimento do judô, natação, hidroginástica, ginástica, futebol, dança, jiu-jitsu, muay thay, kung-fú, capoeira, musculação, ginastica laboral, com atendimento por médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, arbitragem em organização de eventos, competições oficiais, de federação ou em caráter amistoso por qualquer outra O.S.C. e demais atividades culturais e educacionais, profissionalizante, lazer, esporte amador;

m) Intensificar a confraternização dos usuários, dos associados e do público inserido nos projetos executados pela Associação;



Rua: Pinheiro Machado, 1006 – Piso Superior - Sala 02 Rib. Preto – Campos Elíseos – S.P. - Brasil – CEP 14.080 (50) CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isratio Telefone - (016) 30232055 – Celular - 99993-3

E-mail: cleberjudorp@hotmail.com
Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 1995
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016.
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017.
www.judocorporesano.com.br

- n) Cumprir e fazer cumprir as Leis e deliberações de demais atos de poderes de hierarquia superior;
- o) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos e competições, torneios das federações a qual se filiará dentre outros espaços de sociabilidade;
- p) Difundir entre os usuários, associados e do público inserido nos projetos executados pela Associação, conhecimentos das regras oficiais de todos os desportos que praticar;

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA.

Artigo 3º "A Associação de Judô Corpore Sano" aplicará seus recursos integralmente a manutenção dos objetivos sociais.

Artigo 4º "A Associação de Judô Corpore Sano" reconhece o amadorismo na prática do judô bem como estabelece as normas técnicas da Federação Internacional de Judô.

Artigo 5º "A Associação de Judô Corpore Sano" expressamente proíbe qualquer atividade que direta ou indiretamente se relacione com a política partidária ou crenças religiosas.

Artigo 6º "A Associação de Judô Corpore Sano" permitirá pleno acesso a prestação de contas da Associação aos seus associados quando solicitado.

Artigo 7º "A Associação de Judô Corpore Sano" manterá sua escrituração completa contendo receitas e despesas em livros revestidos das formalidades contábeis e legais de acordo com as normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo devidamente arquivados de modo que demostrem sua origem de receita e efetivação de despesas.

Artigo 8º "A Associação de Judô Corpore Sano" apresentará anualmente a declaração de imposto de renda.

Artigo 9º "A Associação de Judô Corpore Sano" poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços e/ou negócios, quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional e exterior, visando sua auto sustentação por meio lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento da finalidade institucional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, sempre conforme contratos, cartas de anuência, cessão dos espaços públicos e privados e demais documentos legais.

Artigo 10º Toda documentação estatutária e referente a prestação de contas será periodicamente disponibilizada em meios eletrônicos, bem como os recursos públicos eventualmente recebidos serão publicizados de acordo com legislação vigente.

Artigo 11º "A Associação de Judô Corpore Sano" manterá Regimentos e Normas Internas, aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 12º "A Associação de Judô Corpore Sano" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

<u>CAPÍTULO IV</u> – DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES E DOS PARCEIROS E VOLUNTÁRIOS.

Artigo 13º - "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", será composta de associados em número ilimitado, sendo que o quadro social será composto das seguintes categorias:

a) Fundadores, Contribuintes, Associados Atletas e Honorários;



Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Piso Superior - Sala 02 Rib. Preto - Campos Elíseos - S.P. - Brasil - CEP 14.080-550

CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isenta la Telefone - (016) 30232055 - Celular - 99993-397

E-mail: cleberjudorp@hotmail.com

Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 1995. Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016 Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017.

www.judocorporesano.com.br

Artigo 14º - São associados Fundadores aqueles que assinam a Ata da Fundação da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";

Artigo 15º - São associados contribuintes aqueles que satisfizerem as seguintes condições:

- a) Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e depois de aceito pela Diretoria, assinar o Termo de admissão no livro de matrícula, bem como efetuar o pagamento de joias e taxas, nas importâncias fixadas pela diretoria;
- b) Para a inscrição no Quadro de associados, deverá também ser fornecida, pelo candidato, uma foto 3x4, bem como indicado o endereço, filiação, nacionalidade;

Parágrafo único. Após preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO".

Artigo 16º - São associados Atletas os aprovados em assembleia e nomeados pela diretoria para colaborar na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte.

Artigo 17º - São associados honorários da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" os proclamados a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação do Judô Corpore Sano em geral, sem que, entretanto, tenham os direitos mencionados na letra "c" e "d" do Art. 18.

Artigo 18º - São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pela "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
- b) Apresentar à Diretoria quaisquer sugestões de interesse da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como a representar, discutir e votar propostas e projetos;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que estejam quites com a "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", até a data da realização do pleito;
- e) Solicitar a regularização de assembleia geral, desde que referendado por 1/5 dos associados;
- f) Solicitar a sua demissão do quadro de associados.

Artigo 19º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar este estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- b) Desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- c) Pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
- d) Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";

Artigo 20º - O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva, será passível das penas suspensão e exclusão.

§1º-Serão excluídos da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", os associados:

- a) Que forem condenados por crime infamante;
- b) Cuja má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
- c) Que perturbarem, de qualquer forma modo, o andamento da Associação;
- d) Os que forem expulsos de qualquer Associação de Judô.

9



Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Piso Superior - Sala 02 Rib. Preto - Campos Elíseos - S.P. - Brasil - CEP 14.080-550

CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento :: Telefone - (016) 30232055 - Celular - 99993-3953

E-mail: cleberjudorp@hotmail.com

Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 1998 Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016.4 Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017.

www.judocorporesano.com.br

§2º - A imposição da pena pela Associação será por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre justiça desportiva;

§3º - A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria;

§4° - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à assembleia;

Artigo 21º - Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades consecutivas.

Artigo 22º - "A Associação de Judô Corpore Sano" poderá ter em seu quadro parceiros e voluntários para obtenção de recursos e manutenção das atividades:

a) São parceiros pessoas físicas e jurídicas que fazem doações em espécie ou em bens esporadicamente;

b) São voluntárias pessoas físicas ou jurídicas, no caso de pessoa jurídica desde que indicado um representante formalmente, que participam de atividades e prestam serviços voluntários, devidamente registrados como voluntários após assinatura de aceite dos regimentos e normas pertinentes.

§ Único: Os membros dessa categoria não integram o quadro de associados.

CAPITULO V - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º - A "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" será administrada pelo Presidente, sua diretoria, e pela Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, quando convocada.

Parágrafo único. Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente ocupados de forma gratuita.

DA DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral constituir-se-á pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Esportes;

§ 1º A Diretoria exercerá o seu mandato por 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, realizando-se as eleições durante o mês de janeiro;

§ 2º - O Presidente da Diretoria terá direito a uma reeleição;

§ 3º - São Inelegíveis para os cargos eletivos os parentes até segundo grau, do Presidente, mesmo que por adoção;

§4º - A Diretoria nomeará 03 Atletas, para garantia da representação da categoria, na aprovação de regulamentos das competições e assuntos inerentes ao Esporte.

§5º - A Categoria de Associados Atletas poderá se fazer representar nos cargos Eletivos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros;

Artigo 26º - Caberá a Diretoria indicar ao tesoureiro, o banco ou bancos para operações de fundos sociais.

Artigo 27º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" em juízo ou fora dele;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- c) Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou procuradores para representar a "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", em casos especiais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria;

g



Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Piso Superior - Sala 02 Rib. Preto – Campos Elíseos – S.P. - Brasil – CEP 14.080-550

CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento-Telefone - (016) 30232055 - Celular - 99993-3935

E-mail: cleberjudorp@hotmail.com Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 1995 Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017.

www.judocorporesano.com.br

- f) Movimentar juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
- g) Assinar juntamente com o 1º Secretário as Atas das Reuniões da Diretoria;
- h) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anual da "ASSOCIAÇÃO DE JUDO CORPORE SANO".

Artigo 28º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas. Artigo 29º - Ao 1º Secretario, compete:

- a) Superintender todos os trabalhos de Secretaria, assinando correspondência ordinária da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
- b) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- d) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- e) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas pelo 2° secretário;
- f) Assinar com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 30º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Anotar a marcha dos trabalhos e de tudo que ocorrer nas Reuniões da Diretoria, entregando as anotações ao 1º Secretário para a execução das respectivas atas;
- b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 31º - Ao 1º Tesoureiro, incumbe:

- a) Arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO";
- b) Movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação.

Artigo 32º - Ao 2º Tesoureiro, incumbe substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas. Artigo 33º - Ao Diretor de Esportes, compete:

- a) Propor à Diretoria a escalação dos elementos representantes da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" nas competições oficiais e amistosas;
- b) Dirigir os campeonatos internos e externos;
- c) Zelar e incentivar pela prática amadorística em todas as competições;
- d) Sugerir à Presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento físico e moral dos associados e consequentemente ao progresso técnico da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", Superintender todas as atividades esportivas.

Artigo 34º - O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões ordinárias sem justificação, deverá colocar à disposição o seu cargo a fim de que o substituam.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente e será constituído de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e terá como atribuição dar perecer sobre as contas da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", aprovando-as ou rejeitando-as.

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Rua: Pinheiro Machado, 1006 – Piso Superior - Sala 02

Rib. Preto – Campos Elíseos – S.P. - Brasil – CEP 14.080-550

CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento (1990)

Telefone - (016) 30232055 – Celular - 99993-393

E-mail: cleberjudorp@hotmail.com

Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 1995

Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judo (1995)

Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016.

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017.

www.judocorporesano.com.br

Artigo 36º - A Assembleia Geral, órgão soberano da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação sob a Presidência de um associado, eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento Relatório do exercício, inclusive das contas, extraordinariamente a Assembleia Geral, se reunirá por requerimento de 1/5 dos associados que constituem o quadro social, em pleno gozo de seus direitos ou por convocação da Diretoria.

§1º - A convocação será feita pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com especificação de seus fins, através de circular fixada em mural na sede da Associação, podendo ser expedida aos associados ou de outros meios de divulgação que julgar conveniente.

§2º - Em primeira chamada, para a instalação e funcionamento da Assembleia é necessário que estejam presentes no mínimo ¾ (três quartos) dos sócios, nos termos dos artigos 13º a 22º deste estatuto.

§3º - Em segunda chamada, que se realizara meia hora mais tarde, poderá a Assembleia Geral, instalar-se e funcionar com qualquer número de associados, para apreciação da mesma ordem do dia.

§4º - Serão considerados aprovados constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes.

§5º - Para as deliberações a que se referem alteração do estatuto social e destituição de administradores será exigido assembleia especialmente convocada para este fim.

§6º - Para as convocações de Assembleias referentes aos processos eleitorais, é obrigatória 3 (três) publicações, em mídia impressa, ou digital, qualquer deles de ampla circulação, contendo regras claras aplicadas ao respectivo processo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 37º - O patrimônio e as fontes de recursos constituem-se:

- a) De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;
- b) Das mensalidades dos associados;
- c) De outras receitas;

Artigo 38º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", será administrado pela Diretoria que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Artigo 39º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", será posto a serviço precípuo de sua finalidade, nos termos do capitulo II.

Artigo 40º – Em caso de dissolução, liquidado e passivo da Associação de Judô Corpore Sano só se dará por deliberação unânime da diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos associados reunidos em assembleia geral, para esse fim, e nesse caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

CAPITULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º - É condição para votar e ser votado, ser associado fundador, associado atleta e contribuinte da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO".

§1º - Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados uma vez que não sejam legalmente impedidos.



Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Piso Superior - Sala 02
Rib. Preto - Campos Elíseos - S.P. - Brasil - CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento
Telefone - (016) 30232055 - Celular - 99993-3933
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com
Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 1995
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016

Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017, www.judocorporesano.com.br

§2º - Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos:

- a) Os que não estiverem quites na tesouraria;
- b) Os que não estiverem aprovados as suas contas de exercício em cargo de administração;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Associação e os que incorreram nas infrações previstas nos artigos 20 e 34 deste Estatuto.
- d) A apresentação das chapas deverá ocorrer no primeiro dia útil logo após a 3ª publicação da convocação para Assembleia.
 - § 3º A "Associação de Judô Corpore Sano" adotará o princípio da alternância de diretoria, com a prática democrática em suas ações.
 - Artigo 42º A eleição deverá ser realizada por escrutínio secreto caso não haja chapa única, e após apuração dos votos a Mesa Eleitoral declarará eleitos e dará posse aos que obtiverem o maior número de votos para respectivos cargos.
 - Artigo 43º Se por ventura, houver apenas uma chapa concorrendo ao pleito eleitoral, após a mesma ser submetida a todos os associados presentes e, havendo concordância unânime a mesma poderá ser eleita por aclamação;

Parágrafo Único – Conhecida a Diretoria Eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral, deverá lavrar a Ata da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente e só poderá ser reformada por proposta de, pelo menos, 03 (três) membros da Diretoria, aprovada em assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Artigo 45º - Os associados da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO" não respondem individualmente ou solidariamente nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação. Artigo 46º - Os demais casos não contemplados neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º - A gestão da entidade deve ser transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros.

Artigo 49º - O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, findar-se-á no dia 20 de janeiro, após o cumprimento de 04 anos de mandato, ou em data anterior por motivo de força maior.

CAPÍTULO X - DESCRIÇÃO DO EMBLEMA

Artigo 50º - O emblema da "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO", é escrito com letras maiúsculas, sendo ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CORPORE SANO E RIBEIRÃO PRETO EM PRETO, ao centro um círculo na cor vermelha, tudo dentro de um círculo vermelho imitando uma flor, onde na parte de baixo encontra se uma faixa de judô na cor vermelha e branca, com escrito judô em letras japonesas, tudo isso dentro de um quadrado de 10 cm X 10 cm.





Rua: Pinheiro Machado, 1006 - Piso Superior - Sala 02
Rib. Preto - Campos Elíseos - S.P. - Brasil - CEP 14.080-550
CNPJ: 17.260.115/0001-18 - Inscrição Estadual: Isento
Telefone - (016) 30232055 - Celular - 99993-3933
E-mail: cleberjudorp@hotmail.com
Entidade oficial, fundada em 01 de junho de 1995
Filiada a Fed. Paulista de Judô e Conf. Brasileira de Judô
Utilidade Pública Municipal LEI Nº 13.803 de 31/05/2016.
Utilidade Pública Estadual LEI Nº 16.441 de 06/06/2017.
www.judocorporesano.com.br





Este Estatuto reformado e alterado na Assembleia Geral Ordinária realizado no dia 20 de janeiro de 2020, foi devidamente aprovado por unanimidade dos presentes, assinado e rubricado com as devidas assinaturas e rubricas, entrando em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Ribeirão Preto.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av Contable Renario, 967 - Rhekkin - CEP 14096-339 - Tel (16) 3941-2441 - Fax. (16) 3941-2443 - Email contato@rtdribeirao.com.br CNPJ-05.681,976/0001-90 Nelson Luis Milanetto - Oficial



AVERBAÇÃO

Nº 51095, de 26/06/2020, à margem do Registro nº 66909

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 17 página(s), fora averbado sob nº 51095, no Livro A, em PESSOA JURÍDICA, na data de 26/06/2020, à margem do Registro nº 66909, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, SIGRID EDUARDA DA SILVA - OFICIAL SUBSTITUTA - e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Protocolo nº: 51095

Apresentante: ASSOCIACAO DE JUDO CORPORE SANO Natureza do ato: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito

Ribeirão Preto/SP, 26 de junho de 2020.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br/.



Selo Digital: 1211294PJZL000603509TX20V

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 156,19	R\$ 44,46	R\$ 30,42	R\$ 8,21	R\$ 10,77	R\$ 3,17	R\$ 7,55	R\$ 260,77

SIGRID EDUARDA DA SILVA:24864597820

Assinado de forma digital por SIGRID EDUARDA DA SILVA 24864597820 Dados: 2020.06.26 11:17:53 -03'00'